



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**Gabinete do Prefeito**  
Praça Amaral Peixoto nº 46 - centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000  
Tele-Fax.: (22) 2668-1118 CNPJ 28.741.098/0001-57  
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-  
mail: [gabinete@silvajardim.rj.gov.br](mailto:gabinete@silvajardim.rj.gov.br)

**LEI Nº 1678/2015**

**DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015.**

**EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º E 4º DA LEI Nº 1.291 DE 09 DE JANEIRO DE 2004, ALTERADA PELA LEI 1.324, DE 02 DE MAIO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe a Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal de Silva Jardim, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

### **LEI**

**Art. 1º** - A Lei nº 1.291, de 09 de janeiro de 2004, alterada pela Lei nº 1.324, de 02 de maio de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**I** – Fica alterado o inciso III do artigo 2º passando a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“art. 2º- ...

...

III- exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal, no Código Municipal de Meio Ambiente, no Plano Municipal de Saneamento Básico e na Legislação a que se refere o item anterior.

...

XXII- acompanhar, fiscalizar, deliberar sobre o Plano Municipal de Saneamento Básico, no tocante ao esgoto sanitário, abastecimento de água, drenagem pluvial e resíduos sólidos, incluindo a coleta seletiva.”

**II** - O art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º- O CODEMA será composto de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, num total de 23 (vinte e três) membros a saber:



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**

**Gabinete do Prefeito**

Praça Amaral Peixoto nº 46 - centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

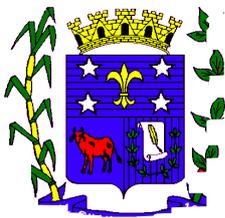
Tele-Fax.: (22) 2668-1118 CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-

mail: [gabinete@silvajardim.rj.gov.br](mailto:gabinete@silvajardim.rj.gov.br)

- I – Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA;
- II- Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia – SEMEC-CT;
- III – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social – SEMSA
- IV- Um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP;
- V- Um representante da Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio- SEMTIC;
- VI- Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca – SEMAAP;
- VII- Um representante da Secretaria Municipal de Defesa Civil;
- VIII- Um representante do Consórcio Intermunicipal Lagos São João;
- IX- Um representante da Emater - Rio - Silva Jardim;
- X- Um representante do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio;
- XI- Dois representantes da Federação Municipal de Associações de Moradores do Município;
- XII- Um representante da Associação de Pescadores da Lagoa de Juturnaíba- APERJ;
- XIII- Um representante do setor organizado da sociedade, tais como: Associações do Comércio, Indústria, Agropecuária, Clubes de Serviço, Maçonaria e outros.
- XIV- Um representante da Associação dos Assentamentos Agrários do Município;
- XV- Um representante do Sindicato dos Produtores Rurais do Município;
- XVI- Dois representantes de Entidades Criadas com finalidade da Melhoria de Meio Ambiente e de Desenvolvimento Sustentável, com atuação no âmbito Municipal;
- XVII- Um representante do setor de Meio Ambiente da Concessionária Autopista Fluminense;
- XVIII- Um representante do setor de Meio Ambiente da Concessionária Águas de Juturnaíba e da Prolagos;
- XIX- Um representante do Subcomitê da Bacia Hidrográfica do Rio São João;
- XX- Um representante da Superintendência Lagos São João do Instituto Estadual do Ambiente – SUPLAJ/INEA.
- XXI- Um representante do Parque Municipal Três Picos;
- XXII- Um representante do Poder Legislativo Municipal;

§ 1º- Para efeitos dos incisos XI, XIII E XVI, havendo mais de um interessado, todos deverão indicar seus respectivos representantes, os quais elegerão, entre eles, o que ocupará a vaga, em dia e horário a ser designado pelo Conselho.



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**

**Gabinete do Prefeito**

Praça Amaral Peixoto nº 46 - centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (22) 2668-1118 CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-

mail: [gabinete@silvajardim.rj.gov.br](mailto:gabinete@silvajardim.rj.gov.br)

§ 2º- Para ter direito a representação no Conselho, o órgão ou entidade deverá estar devidamente registrado de acordo com a legislação em vigor.”

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 05 de novembro de 2015.

**Wanderson Gimenes Alexandre**

Prefeito